



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 10540.724.356/2022-01
INTERESSADO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 / 2022

Aquisição de açúcar cristal para atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e suas unidades jurisdicionadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de açúcar cristal** para atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e suas unidades jurisdicionadas, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANTI- DADE TOTAL (kg)
01	Açúcar cristal pacotes de 1kg	Kg	380

- 1.2. Todos os custos devem estar incluídos na proposta, inclusive os de entrega do produto.

- 1.2.1. **Local da entrega:** Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo.

1.2.1.1. Praça Virgílio Ferraz, 32 – Centro – Vitória da Conquista – Ba.

- 1.3. A presente contratação adotará como regime o de menor preço global por item.

- 1.4. A validade dos produtos não poderá ser inferior a um ano, a partir da data de homologação deste certame.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A referida dispensa objetiva a aquisição de açúcar cristal, para atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e suas unidades jurisdicionadas, visto que o item deu como fracassado na dispensa eletrônica 04/2022.
- 2.2. O consumo de café e açúcar nos Órgãos Públicos favorece um momento de integração entre os servidores, permitindo ainda, uma aproximação maior entre o Órgão e aqueles que utilizam os serviços públicos, visto que eles também participam do



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



consumo da bebida, seja como usuário, seja como visitante do Órgão, neste caso a aquisição de açúcar se faz necessário para complementar o consumo de café, material este que já foi adquirido na dispensa 04/2022. Pretende-se, com a efetivação da compra, fazer face ao consumo dos servidores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, suas Agências Jurisdicionadas e dos contribuintes.

- 2.3. A contratação através de Dispensa de Licitação decorrente de pesquisa de mercado, representa uma forma vantajosa para a administração observando-se o princípio da economicidade, considerando que o preço ofertado decorre da escolha da empresa que apresenta o menor preço atualmente praticado no mercado confirmado através de pesquisas realizadas, anexas ao processo e resumida na representação.
- 2.4. Considerando ainda que o valor da contratação não excederá ao limite estabelecido na lei 14.133/2021 Art. 75, inciso II, esta Delegacia decide pela contratação direta optando pelo procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o parágrafo 3º da citada lei, e o Art. 4º, inciso II da IN SEGES/ME 67/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange aquisição de açúcar cristal, para atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e suas unidades jurisdicionadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os objetos da presente contratação são classificados como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (Um) ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

7.2. As empresas proponentes poderão comprovar a regularidade fiscal através de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme estabelece a IN Seges/MP nº 67/2021, ou apresentar as certidões negativas de débito junto ao FGTS, aos débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e tributos federais (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), bem como apresentar situação regular quando da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1. Quando se tratar de prestador de serviço pessoa física este precisará comprovar apenas a regularidade fiscal perante Fazenda Federal, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Em que pese o art. 75 em seu §4º citar que o pagamento deve ser



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



preferencialmente por meio de cartão de pagamento, a DRF-VCA, justifica a sua não adoção pelo fato de ainda não estarem disponíveis os cartões corporativos para a citada unidade. A solicitação dos mesmos já foi feita junto a instituição financeira, porém ainda não ficaram prontos.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 20 da IN nº 67 de 08 de julho de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Onerosidade desnecessária ao custo da empresa que, inevitavelmente, repassaria ao preço a ser pago pela Administração;

13.2. Risco em si não se justifica, uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva entrega do objeto contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (20 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa eletrônica.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. Todas as regras para este item estão discriminadas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seu anexo I

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAS.

- 16.1. Os preços de referência foram as médias dos preços encontrados no portal de preços do governo federal e mais uma pesquisa no mercado local, todas anexas ao processo e conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÉDIO ESTIMADO
1	Açúcar cristal	463988	Kg	380	4,02	1.527,60
TOTAL MÉDIO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO						1.527,60

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



discriminada:

- 17.1.1. Gestão/Unidade: 00001;
- 17.1.2. Fonte de Recursos: 339030 – Material de consumo.
- 17.1.3. Elemento de Despesa:
- 17.1.4. Açúcar cristal: 463988.

17.2. A indicação dos demais itens da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.

<< Assinado e datado digitalmente >>

Paulo Luiz Nunes Smith

Matrícula: 1591018

Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista

No uso da competência conferida pelo inciso III do §1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27/07/2020, publicada na Seção 1 extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27/07/2020 **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, cujo objeto é a **Aquisição de açúcar cristal** para atendimento à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e suas unidades jurisdicionadas.

<< Assinado e datado digitalmente >>

Arthur César de Moraes Leone

Delegado Substituto/Adjunto
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PAULO LUIZ NUNES SMITH em 12/04/2022 12:19:00.

Documento autenticado digitalmente por PAULO LUIZ NUNES SMITH em 12/04/2022.

Documento assinado digitalmente por: ARTHUR CESAR DE MORAES LEONE em 12/04/2022 e PAULO LUIZ NUNES SMITH em 12/04/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por PAULO LUIZ NUNES SMITH em 12/04/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP12.0422.15015.BJCA

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C029E99715B94641D3BF5CC791F9D7F820B7593C209D786E83DD38F8952D9EC9